



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.822, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui o Programa Municipal “MORAR MELHOR” no âmbito do Município de Mirai, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mirai, o Programa Municipal “MORAR MELHOR”, que tem por objetivo a concessão de material e mão-de-obra para construção, reforma e ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§ 1º. Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas com renda familiar per capita mensal menor ou igual a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º. Para composição da renda familiar per capita, será considerada a soma dos rendimentos de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

§ 3º. O valor descrito no § 1º, deste artigo, será reajustado automático e anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, pelo índice oficial de inflação do Governo Federal.

Art. 2º. O Programa Municipal “MORAR MELHOR” será desenvolvido em conjunto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços com recursos a elas consignados, obtidos através de dotação orçamentária, doações e convênios com entidades governamentais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 3º. Serão abrangidas pelo Programa Municipal “MORAR MELHOR”, as seguintes construções, reformas e ampliações:

- I – construção e reforma do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro, da casa;
- II - construção, apenas, de fossa e sumidouro;
- III – construção e reforma de laje e telhado;
- IV – instalação ou reparo de rede hidráulica e elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V – instalação de caixa d’água, portas e janelas;

VI – construção e reforma de quarto;

VII – construção e reforma de cozinha;

VIII – assentamento de piso cerâmico;

IX – pintura;

X – outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como construção, reforma e ampliação essenciais a condição de habitabilidade do imóvel, atestado por profissional competente.

Art. 4º Para se inscreverem no Programa Municipal “MORAR MELHOR”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará estudo sócio-econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - residir no município há pelo menos cinco anos;

II – residir no imóvel há pelo menos cinco anos;

III – possuir renda familiar per capita definida no art. 1º, § 1º;

IV – ser proprietário ou possuidor de boa-fé do imóvel objeto da obra;

V - não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel;

VI – que o imóvel não esteja localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

VII – não ter sido beneficiário de programa habitacional do Governo Federal, Estadual e Municipal;

VIII - ser inscrito no Cadastro Único.

§ 1º. A posse do imóvel será comprovada através de contrato particular de compra e venda ou instrumento similar, além de certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário que comprove a inexistência de ação judicial sobre o bem.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito para comprovação de posse, comprovante de IPTU, conta de água e energia elétrica, declaração de testemunhas e outros documentos.

Art. 5º. Terão prioridade ao programa as famílias de menor renda, com crianças, idosos ou deficientes físicos ou mentais.

Parágrafo único. No caso de empate na classificação, será realizado o sorteio da família beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Compete ao Município definir as obras prioritárias da família beneficiada, tendo precedência as relacionadas ao primeiro banheiro e condições hidro sanitárias do imóvel.

Art. 7º O Município doará os materiais para a construção, reforma e ampliação no valor de até seis salários mínimos e fornecerá a mão de obra quando necessário.

Parágrafo único. A mão-de-obra poderá ser de servidor público ou de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 8º. Para a execução das obras do programa poderá ser adotado o sistema de mutirão.

Art. 9º. A classificação da família inscrita no Programa Municipal “MORAR MELHOR” não gera direito adquirido, estando as obras de construção, reforma e ampliação limitadas aos recursos financeiros disponíveis.

Art. 10. Fica o Município de Mirai autorizado a receber doação de recursos financeiros, bens e mão-de-obra de pessoas físicas e jurídicas destinadas ao Programa Municipal “MORAR MELHOR”.

Parágrafo único: O Município de Mirai dará ampla publicidade das doações recebidas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai – MG, 06 de agosto de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal